

*sig. fis. em 04/09/17*

**CONTRATO Nº 042/2017/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **OMNIA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **ALFRETO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **OMNIA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.456.462/0001-43, estabelecida na Rua Acaua, s/nº, Lote 19 Quadra 41, bairro Parque Amazônia, Goiânia, GO - CEP: 74.840-200, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ORLANDO GOMES PAIM**, brasileiro, casado, analista, portador da Carteira de Identidade nº 2092442, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 575.849.231-00, residente e domiciliado na Rua H, nº 85, Quadra 212, Lote 35, Casa 02, Cidade Vera Cruz Dois, Aparecida de Goiânia, GO, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de conformidade com o Processo Administrativo nº 0283/2017, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa técnica especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas, através de locação de licença de uso de solução para Gestão Laboratorial e execução de serviços técnicos correlatos para migração de todos os dados do sistema atual em uso, implantação/instalação, treinamento dos usuários, interfaceamento de equipamentos e suporte técnico, de conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2017/FMS/SMS/PMVR**, proposta da **CONTRATADA** constante do Processo Administrativo nº 0283/2017/FMS/SMS/PMVR e conforme descrições e condições constantes do quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	mês	Locação de Licença Server para instalação junto aos 02 servidores do Laboratório Municipal.	700,00	700,00	8.400,00
02	73	Licença/mês	Locação de Licença para terminal de acesso junto às unidades de saúde do Município, <b>a serem instaladas gradativamente.</b>	50,00	3.650,00	43.800,00
03	1	unid	Implantação/instalação e treinamento dos usuários, com conversão/migração dos dados do sistema existente no Laboratório Municipal.	40,00	40,00	40,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

04	12	mês	Locação de Licença Server para instalação junto ao servidor do Laboratório do Hospital Municipal Munir Rafful.	700,00	700,00	8.400,00
05	8	Licença/mês	Locação de Licença para terminais de acesso instalados no Hospital Municipal Munir Rafful.	130,00	1.040,00	8.320,00
06	1	unid	Implantação/instalação e treinamento dos usuários do sistema instalado no Laboratório do Hospital Munir Rafful.	40,00	40,00	40,00
<b>PREÇO TOTAL GLOBAL</b> .....						<b>69.000,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

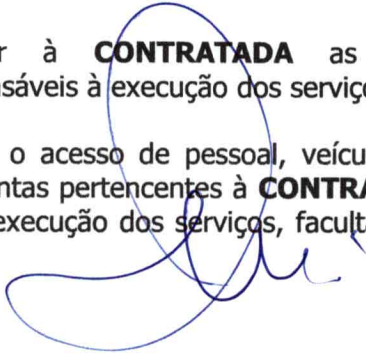


A **CONTRATADA** se obriga a prestar de forma adequada todos os serviços devidamente discriminados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2017/FMS/SMS/PMVR** e **ANEXOS** e ainda:

- Manter seus funcionários devidamente identificados, zelando ainda pela disciplina dos mesmos no interior da Secretaria Municipal de Saúde;
- Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o funcionário considerado inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Obriga-se ainda a **CONTRATADA** a manter sob sigilo todas as informações que tiver acesso durante a execução do contrato;
- A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da execução do serviço;
- A **CONTRATADA** é responsável por todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste instrumento;
- A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- Fornecer à **CONTRATADA** as informações disponíveis e indispensáveis à execução dos serviços;
- Permitir o acesso de pessoal, veículos, equipamentos, materiais e ferramentas pertencentes à **CONTRATADA** nas áreas determinadas para a execução dos serviços, facultando ainda aos empregados da

mesma a utilização de sanitários, vestiários e demais instalações do local da prestação dos serviços;

- c) Comunicar a **CONTRATADA** em tempo hábil quaisquer modificações na rotina estabelecida na Cláusula Primeira deste contrato;
- d) Nomear a comissão para fiscalização da execução do contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de nomeação de comissão constituída pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde através de Portaria.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

É reservado à Fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não executado dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção dos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados, bem como todas as demais atribuições correspondentes à fiscalização do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Para efeito de medição e pagamento, será considerado como dia de início da prestação dos serviços, o que vier a ser estabelecido em "Ordem de Serviço", onde estará especificado também o trabalho a ser desenvolvido.

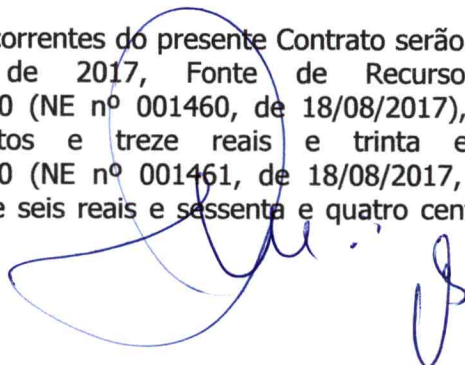
#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais).

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos do Governo Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2017, Fonte de Recurso 20, Despesa nº 50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.39.00.00.00 (NE nº 001460, de 18/08/2017), a importância de R\$ 17.413,32 (dezessete mil e quatrocentos e treze reais e trinta e dois centavos) e 50.01.10.302.0166.2919.3.3.3.9.0.39.00.00.00 (NE nº 001461, de 18/08/2017, a importância de R\$ 5.586,64 (cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); sendo que nos



exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

Os serviços de implantação do sistema, previsto no item 3.4 do Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2017/FMS/SMS/PMVR**, Termo de Referência (conversão/migração dos dados, instalação e treinamento para os usuários), serão pagos em 01 (uma) parcela, no prazo de 30 (trinta) dias contados da atestação do serviço na nota fiscal.

Os serviços de manutenção e suporte técnico local e remoto previsto no item 3.3 do Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2017/FMS/SMS/PMVR**, Termo de Referência, serão pagos mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestado pela SMS/PMVR.

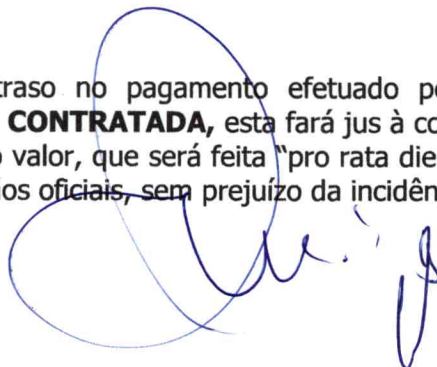
As licenças de uso descritas no item 3.1 e 3.2 do Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2017/FMS/SMS/PMVR**, Termo de Referência, serão pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, compreendendo o quantitativo total de licenças de uso instaladas no mês e observado o item 5.3 do Anexo I do edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2017/FMS/SMS/PMVR**, Termo de Referência, onde especifica que:

- a) 36 pontos terão implantação e utilização imediata após validação do sistema; e,
- b) 37 pontos serão instalados durante a vigência do contrato, de acordo com o cronograma que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

O recebimento dos serviços dar-se-á mediante aceite formal, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação executados por comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sendo que estes deverão ter observância às exigências técnicas do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2017/FMS/SMS/PMVR**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;



### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Primeiro não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

### PARÁGRAFO QUARTO:

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste contrato, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Volta Redonda por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, na entrega da parcela do lote do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- d) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

- g) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, cláusulas e disposições contidas no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2017/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº 0283/2017/FMS/SMS, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2017.

  
ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO  
p/MUNICÍPIO

  
ORLANDO GOMES PAIM  
P/Contratada



**TESTEMUNHAS:**

  
ARLETE CORTY DA SILVA FARIA

  
MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA

CARTÓRIO  
BRUNO  
QUINTILIANO

REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião  
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO  
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06,07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de:  
ORLANDO GOMES PAIM

por mim devidamente identificada(s) e por haver  
(em) sido aposta(s) em minha presença do que dou fe.  
Nova Brasília, 24 de Agosto de 2017, 09:47:47.  
ITALO MARTINS DA SILVA ESCRIVENTE

